



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 545, DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre Emenda nº 1 – PLEN, oferecida ao Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2006, que autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o MCC S.p.A. Capitalia Gruppo Bancario, no valor de até US\$106,250,000.00 (cento e seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

RELATOR: Senador **GILBERTO MESTRINHO**

I – RELATÓRIO

Em 2 de maio de 2005, foi aprovado por esta Comissão parecer favorável à autorização para que o Estado do Tocantins contrate operação de crédito externo, mediante aval da União, com o MCC S.p.A. Capitalia Gruppo Bancario, no valor de até US\$ 106.250.000,00 (cento e seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), na forma do Projeto de Resolução do Senado nº 33. No prazo regimental, foi encaminhada a Emenda nº 1 - PLEN, que condiciona a autorização a prévio exame, pelo Tribunal de Contas da União, dos editais de licitação e de todos os procedimentos contratuais, inclusive com autorização para realização das despesas necessárias à consecução das etapas preparatórias à contratação.

II – ANÁLISE

A Emenda não encontra guarida no texto constitucional. O parágrafo único do art. 70 é bastante claro:

Art. 70.

Parágrafo único. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

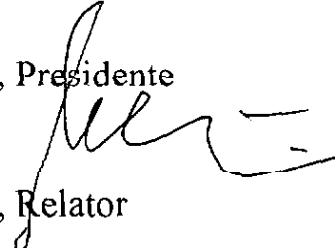
O constituinte deu competência ao Tribunal de Contas da União para verificar *ex-post facto* a ação do administrador público, tendo, por isso, utilizado a expressão “prestará contas”. Não cabe àquele Tribunal a função de tutelar, arrostando a presunção de legalidade do ato administrativo, os passos do agente político ou do administrador.

A emenda, assim, estaria criando uma competência para o Tribunal de Contas da União não prevista na Constituição Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela inconstitucionalidade e, portanto, pela rejeição da Emenda nº 1 – PLEN ao Projeto de Resolução do Senado nº 33, de 2006.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2006.

 , Presidente
 , Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 33, DE 2006
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/05/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPIO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HEMÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7- JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1- ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2- GILVAM BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-ANTONIO JOÃO (PTB)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/5/2006.